

CONTRATO Nº 028/2009
PEDIDO DE COMPRA Nº 209/2009 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
VIGÊNCIA: 16 DE MARÇO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/ 0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADELAR LOCH**, CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **REPÚBLICA DO CORPO-ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.**, CNPJ nº 08.051.735/0001-56, com sede na Rua Dr. Raul Moreira, nº 97, Bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **RUDIMAR DAL POZZA**, CPF nº 572.995.870-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em atividades esportivas de Educação Física, ministrando aulas de futebol de campo, futebol de salão e vôlei.

Parágrafo Primeiro. A presente contratação objetiva a orientação às crianças do Município na área de esporte e lazer e a formação de Escolinha de Futebol de Salão.

Parágrafo Segundo. A prática das atividades esportivas objeto do presente contrato compreenderá o desenvolvimento e treinamento de habilidades físicas e intelectuais para a modalidade em questão e será ministrada por instrutor disponibilizado pela Contratada, que deverá possuir graduação completa em Educação Física e inscrição junto ao CREF/RS.

Parágrafo Terceiro. O local para a prestação dos serviços contratados será o Ginásio Municipal de Esportes e o campo de futebol do Esporte Clube Gaúcho.

Parágrafo Quarto. Os horários e datas para prestação dos serviços serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através de cronograma próprio.

Parágrafo Quinto. Os horários, datas e local definidos poderão ser alterados pela Contratante, em atendimento à conveniência e interesse públicos, ao que fica sujeita a Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços contratados serão coordenados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA. O valor mensal da contratação é R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA. A presente contratação vigorará de 16 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA. Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência, facultada ao Contratante a renovação por igual ou inferior período, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A recomposição de preços visando o equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á de acordo com o art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado nos meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30

(trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades dos itens *d* ou *e* ou ambas importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

CLÁUSULA NONA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários

oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Atividade 2105 – Fomento ao Desporto Amador

3.3.90.39.48.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento (4201)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 13 de março de 2009.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
CONTRATANTE**

**REPÚBLICA DO CORPO-ACADEMIA DE
GINÁSTICA LTDA
RUDIMAR DAL POZZA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica